



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



MOBISMART®

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados
e a
EVCE POWER, LDA.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante.**

SEGUNDA OUTORGANTE: EVCE POWER, LDA., Pessoa Coletiva n.º 514385472 com sede na Praça dos Arsenistas, 83, 4705-081 Braga, representada neste ato por José Filipe Malheiro Pinheiro Ferreira, na qualidade de gerente, adiante designada por **EVCE e/ou Segunda Outorgante.**

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A EVCE é licenciada para a Operação de Postos de Carregamento (OPC) e Comercialização de Energia para a Mobilidade Elétrica (CEME) de viaturas elétricas;
- d) Fornecedora de equipamentos de carregamento de viaturas elétricas, de bicicletas e sistema de gestão em sistema de bicicletas de uso partilhado.
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



**ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



MOBISMART®

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e (Nome da terceira entidade)

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela (Nome da terceira entidade), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EVCE POWER, LDA. compromete-se a:

1. Fornecer carregadores e cartões de carregamento de viaturas elétricas;
2. As condições a aplicar são as seguintes:
No fornecimento de carregadores da Marca Enelion (todos os modelos), efetuar o desconto de 15% desconto na aquisição de carregadores; Efetuar uma visita de pré-instalação no valor de EUR 150,00 acrescido de IVA, e a deduzir no custo da instalação do carregador; Oferta de cartão de carregamento MOBISMART, efetuando o desconto de 5% na tarifa de energia referente à tabela de preços da EVCE/MOBISMART; os carregadores e os cartões de carregamento das viaturas instalados nas casas particulares dos contabilistas poderão ser faturados às empresas que indicarem para o contrato.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



MOBISMART®

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

EVCE POWER, LDA.

Exmo. Sr.:

Filipe Ferreira

Telefone: 253623190 / 800301303

E-mail: info@evce.pt

Site: www.mobismart.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



MOBISMART®

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 22 de fevereiro de 2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

**JOSÉ FILIPE
MALHEIRO
PINHEIRO
FERREIRA** Assinado de forma
digital por JOSÉ
FILIPE MALHEIRO
PINHEIRO
FERREIRA
Dados: 2024.02.26
10:36:52 Z